ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-599/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22496/2012
PROTOCOLO	:	1242865
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
	:	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COM OPERADOR, PARA ATENDIMENTO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 88.881,00 (OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 171/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 044/2010, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo*** e ***Cazeca Locadora de Máquinas Ltda. – EPP***, cujo objeto é a locação de máquinas pesadas, com operador, para atendimento a gerência municipal de obras e serviços urbanos e conservação de rodovias e manutenção de veículos, cujo valor contratual é de R$ 88.881,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais).

O procedimento licitatório já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, tendo sido autuado através do Processo TC/MS 67364/2011, sendo julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS-00597/2011.

Neste momento analisa-se a Formalização Contratual (2ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, através da Análise Processual ANP-6ICE-7689/2012/2013 (Peça 7), constatou o não envio da Nota de Empenho, razão pela qual sugeriu a notificação do órgão contratante para tomar ciência da análise preliminar e se manifestar.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal, Senhor José Domingues Ramos, respondeu a notificação e juntou a documentação que entendeu como necessária (Peça 14).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-895/2014 (Peça 18), concluiu que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade da formalização contratual (2ª fase).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5.DR.TMV/SUBSTITUTO-2830/2014 (Peça 20), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo.

Analisando aos Autos, entendo que assiste razão tanto à Equipe Técnica da 6ª ICE quanto ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos acostados ao

presente processo asseguram a regularidade e legalidade da 2ª fase.

Sendo assim, considerando que a contratação em questão obedeceu a todos os critérios legais pertinentes à fase ora analisada, compactuo com o entendimento exarado pelos Órgãos de apoio desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato de Administrativo nº 171/2012, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb